



SINDIPOLO
CNQ - CUT

EmDia

Nº 1723
02 a 08/08/2015

SOMOS TODOS TRABALHADORES. Unidos somos FORTES! Para defender nossas conquistas!

TRABALHADORES APROVAM PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Durante a semana passada foram realizadas as assembleias de aprovação da pauta de reivindicações para a negociação deste ano. Nas páginas 2, 3 e 4 deste informativo reproduzimos a pauta aprovada, destacando em vermelho as principais reivindicações dos trabalhadores que serão os eixos de debate da campanha salarial.

A pauta reproduzida está sujeita a eventuais ajustes de redação de uma ou outra cláusula.

É importante que os tra-



com a pauta, ela também estará disponível no site do Sindicato (www.sindipolo.org.br). Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a pauta é só entrar em contato com o Sindicato ou com os dirigentes sindicais nas fábricas.

Já fizemos contato com o sindicato patronal para a entrega da pauta, assim como também solicitamos o imediato início das negociações propriamente dita. Nossa expectativa é de que até quarta, dia 5, possamos entregar a pauta.

balhadores tenham conhecimento do que será tratado na negociação e para isso nossa sugestão é que tenham conhecimento de tudo que será tratado no processo.

Além deste informativo

ATIVIDADE DOS 34 ANOS DO SINDIPOLO

Os petroquímicos celebraram, no dia 31 de julho, os 34 anos do SINDIPOLO. A atividade, realizada na sede do Sindicato, reuniu trabalhadores, representantes da CUT, CNQ, de sindicatos do ramo e de outros segmentos e autoridades. Diversas entidades que tem sistematicamente participado de nossas lutas e estão conosco nas atividades estiveram presentes. Durante as falas, foi destacada a luta dos trabalhadores ao longo destes 34 anos e a necessidade de que estejam cada vez mais unidos em defesa dos direitos da classe trabalhadora. Além do ato político foi também oferecido um coquetel aos participantes.



ENCONTRO DE TRABALHADORES DO SETOR PETROQUÍMICO

Estiveram reunidos no SINDIPOLO, na sexta e sábado, dias 31 de julho e 1º de agosto, representantes da Rede de Trabalhadores na Braskem e demais setores petroquímicos.

Os trabalhadores, que vieram também para participar da atividade de 34 anos do Sindicato, aproveitaram para debater temas de interesse da categoria. Entre os principais pontos debatidos esteve a necessidade de tratar a pauta unificada, equalizar as conquistas do Acordo Coletivo, estabelecer uma mesma data-base e os benefícios que hoje são pagos em alguns estados e não em outros ou que tem valores diferenciados, como por exemplo, auxílio-educação, abono de férias, entre outros.

TURNO OXITENO: IMPLANTADO CINCO GRUPOS DE OITO HORAS

Nos últimos dias foi resolvida a questão do turno da Oxiteno. Primeiro foi fechada a questão das ações coletivas e no dia 1º de agosto implantado os cinco grupos de turno de oito horas. O retorno deste regime significa uma importante conquista para os trabalhadores de turno da Oxiteno que resistiram por mais de 20 anos a um perverso e desumano regime de trabalho de quatro grupo de turno de 12 horas.

REUNIÃO DA PETROS COPESUL/BRASKEM



Dia 29, houve reunião no SINDIPOLO com os participantes do Plano Petros Copesul. No encontro foi demonstrado pelo jurídico/perito do Sindicato, que as perdas para os participantes são maiores que 60% sobre cada FIR (Fundo Individual de Retirada). Também foi explicitado pelos participantes a "pressão" que a Braskem/Petros continuam fazendo para consolidar a retirada do patrocínio.

No dia 30, no final da tarde, a Braskem obteve a suspensão da liminar que tinha sido ganha pelo SINDI-

POLO. O Sindicato está providenciando a reversão desta decisão junto ao TRF/RS.

ATENDIMENTO NO SINDICATO

Após os debates foi definido que nesta terça-feira, dia 4, das 8h às 16h e na quinta-feira, dia 6, das 8h às 17h, no SINDIPOLO haverá atendimento jurídico/perito para demonstração individual das perdas.

O SINDIPOLO continua solicitando à Justiça que os participantes que estão com o Termo de Transferência em mãos, sejam contempla-

dos pela mesma liminar. Por isso pedimos que não sejam enviados à Petros os Termos de Transferência até uma posição da Justiça sobre o nosso recurso contra a suspensão da liminar.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Para dar continuidade ao trabalho do atuarial e perito contratados pelo SINDIPOLO, se faz necessário uma complementação de R\$ 150,00 para quem já contribuiu com os R\$ 200,00 e para quem ainda não contribuiu com nenhum valor, a contribuição fica em R\$ 350,00.

Os depósitos devem ser feitos no Banco do Brasil, Agência 3269.7, conta nº 17.800-4. Deve ser informado o **CNPJ do SINDIPOLO - 90.893.371/0001-32** e, após, enviar comprovante do depósito para o email sindipolo@terra.com.br.

CAMPANHA SALARIAL 2015 - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PRINCIPAIS TÓPICOS DA PAUTA

▶ reajuste salarial de 15% sem escalonamento (10% de inflação + 1% de ganho real 2014 + 3,5% ganho real 2015);
▶ salário educação de R\$ 4.500,00;
▶ melhorias na assistência médica, com custo mínimo para ativos e aposentados;
▶ pagamento da hora viajada;

▶ mais investimentos em Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA);
▶ implementação do seguro de vida;
▶ PLR nacional;
▶ acordo por 12 meses;
▶ data-base em 1º de setembro;
▶ abono de férias de um salário bruto + 1/3 de lei;
▶ pagamento de todas as horas extras efetuada e

multa nos casos de não pagamento;
▶ combate efetivo ao assédio moral;
▶ garantias de emprego, seguro aposentando de 60 meses;
▶ vale alimentação de R\$ 360,00;
▶ assistência à saúde psicológica aos trabalhadores e grupo familiar, com Assistente Social.

▶ DATA BASE 1º DE SETEMBRO

CLÁUSULA 1ª - Fica assegurado que a Data-Base para o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional é em 1º de setembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Fica assegurado que em 2016, a negociação será realizada em nível nacional, coordenada pela Confederação Nacional do Ramo Químico (CNQCUT), com data base em Setembro, para todas as bases.

▶ ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, com todas suas cláusulas, se aplica a todos os trabalhadores das empresas, Oxiteno, Lanxess Kel, Innova e Braskem.

▶ GERAL

CLÁUSULA 3ª - As empresas se comprometem na manutenção de todas as conquistas do atual Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de 1º de outubro de 2013 até 31 de setembro de 2015.

▶ VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª - O presente Acordo Coletivo terá vigência de um ano a partir de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a manutenção da aplicação do que estabelece o presente Acordo Coletivo de Trabalho e todos os seus efeitos, durante todo o período necessário para sua renovação, até que um novo instrumento de Acordo seja celebrado.

▶ REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 5ª - Que na Data-Base (1º outubro) de 2015, seja assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial sem escalonamento, linear a todos os salários, de 15% (quinze por cento), referente a 10% de inflação dos últimos 12 meses, mais 1% de ganho real referente ao ano de 2014 e mais 3,5% de ganho real referente ao ano 2015.

▶ PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido um piso salarial para a categoria de um salário mínimo, calculado pelo DIEESE, referente ao mês de outubro de 2015, para atender as necessidades vitais básicas para cada família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme prevê a Constituição Federal.

▶ PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - As empresas continuarão pagando PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) prevista na Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e que regulamenta o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal seguindo o estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO 1º - A comissão de negociação de PLR será composta por trabalhadores eleitos em processo

eleitoral que iniciará 90 (noventa) dias antes do término do último ano de seu mandato.

PARÁGRAFO 2º - Nas Empresas com mais de uma unidade no país a negociação será feita nacionalmente com participação de no mínimo dois representantes desta comissão, mais um representante do sindicato por região e os representantes das demais unidades da empresa no país.

PARÁGRAFO 3º - É de responsabilidade da comissão de PLR convocar as eleições para escolha dos representantes dos trabalhadores, 90 (noventa) dias antes do término do mandato. A eleição terá acompanhamento do SINDIPOLO.

PARÁGRAFO 4º - Deverá ser realizada a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

PARÁGRAFO 5º - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

PARÁGRAFO 6º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

PARÁGRAFO 7º - O mandato da comissão será de dois anos, iniciando em Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO 8º - É vedada a dispensa (demissão) do trabalhador eleito para a comissão de negociação de PLR, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

PARÁGRAFO 9º - A comissão representante dos trabalhadores terá horário e local disponível para preparar a pauta das negociações de PLR, independente das reuniões com a empresa e sem prejuízo da sua remuneração e a constituição da Comissão Eleitoral será feita em conjunto (empresa e Sindicato).

PARÁGRAFO 10º - O edital de convocação deverá estar no portal da empresa (Intranet) e/ou ficar fixado em local visível durante no mínimo 30 (trinta) dias, de maneira que todos os trabalhadores que queiram se candidatar possam tomar ciência e se inscrever.

PARÁGRAFO 11º - No ato da inscrição o candidato deverá receber um documento comprovando sua inscrição.

PARÁGRAFO 12º - Todos os candidatos inscritos terão garantia de emprego até a eleição.

PARÁGRAFO 13º - Os representantes eleitos e designados deverão ser empossados no primeiro dia útil, após o término do mandato em curso.

PARÁGRAFO 14º - Nas empresas onde não houver Comissão Nacional de PLR, a mesma será composta na proporção de um membro para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com um mínimo de 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) representantes dos trabalhadores por empresa.

PARÁGRAFO 15º - Os documentos relativos à eleição serão arquivados no SINDIPOLO, por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 16º - Caberá à comissão, em conjunto com o representante do SINDIPOLO, negociar as regras, os

mecanismos de aferição das informações; a qualidade ou lucratividade da empresa; os programas de metas, resultados e prazos.

PARÁGRAFO 17º - As empresas se comprometem a informar a evolução das metas pactuadas e os resultados à comissão eleita e ao representante do SINDIPOLO, sobre os resultados da empresa.

PARÁGRAFO 18º - O acordo de PLR só deverá ser assinado pela comissão depois que for aprovado por assembleia da categoria.

▶ HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 8ª - A realização de trabalho extraordinário só será admitida nos casos de extrema e comprovada necessidade e quando for realizado será limitado a, no máximo, duas horas extras (HE) por dia. Deve ser comunicado ao SINDIPOLO o total de horas extras realizada no mês.

CLÁUSULA 9ª - Todas as horas extras (HE) serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando todos os adicionais contratuais pagos ao trabalhador.

Parágrafo 1º - Fica vedada qualquer tipo de compensação.

Parágrafo 2º - Uma vez identificadas Horas Extras efetuadas e não pagas, as empresas pagarão uma multa ao trabalhador "PENALIZADO" correspondente a um salário base mais adicionais em cada mês que não forem efetuados os pagamentos das Horas Extras.

CLÁUSULA 10ª - A hora de sobreaviso corresponderá a um valor de 30% (trinta por cento) do que serão pagas as horas extras (HE). Quando o trabalhador for comunicado que ficará de sobreaviso, o mesmo deverá receber uma cópia da comunicação de sobreaviso.

CLÁUSULA 11ª - O trabalhador em regime administrativo que tenha trabalhado em serviço extraordinário e cujo término da jornada tenha sido posterior às 24 horas do dia, terá direito à folga do trabalho no dia seguinte.

▶ ABONO DE FÉRIAS DE 133,3% DE UM SALÁRIO

CLÁUSULA 12ª - Será assegurado um abono de férias equivalente a um salário-base do trabalhador, acrescido de todos adicionais contratuais mais um 1/3 (um terço), conforme estabelecido em lei, acrescidos dos respectivos adicionais.

▶ LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

CLÁUSULA 13ª - As empresas garantirão uma licença-maternidade de 180 (Cento e oitenta) dias às trabalhadoras, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 1º - Também será assegurada uma licença paternidade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Nos casos de adoção, serão assegurados os mesmos direitos da Gestante.

▶ ESTABILIDADE DE 120 DIAS À GESTANTE

CLÁUSULA 14ª - As Empresas assegurarão a estabilidade à trabalhadora gestante, até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal e além do prazo do aviso prévio.

Parágrafo 1º - Nos casos de adoção, serão assegurados os mesmos direitos da Gestante.

▶ ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 15ª - As empresas comprometem-se melhorar a sistemática de assistência médica/odontológica aos trabalhadores e seus dependentes e bimestralmente reunir-se com o SINDIPOLO para tratar de correções de problemas identificados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 16ª - As empresas comprometem-se a garantir a assistência médica/odontológica aos trabalhadores aposentados e seus dependentes, nas mesmas condições da que é disponibilizada aos empregados em atividade.

CLÁUSULA 17ª - As Empresas comprometem-se a efetuar desconto mínimo do salário dos seus trabalhadores na coparticipação das mensalidades do plano de saúde, a fim de que se enquadrem nos benefícios da lei 9656 de 1998.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem a garantir que a participação do trabalhador no pagamento das consultas será em valor mínimo e fixo.

CLÁUSULA 18ª - As empresas reembolsarão as despesas efetivadas pelo trabalhador e seus dependentes, com medicamentos e também com despesas da área oftalmológica, como óculos de grau e lentes de contato.

CLÁUSULA 19ª - As empresas assegurarão que no Plano de Assistência Médica/Odontológica seja garantido que as autorizações para internações hospitalares, serviços de diagnósticos de especialidades e outros procedimentos, sejam imediatas, de forma a não resultar em interrupções nos tratamentos ou no agravamento das doenças.

▶AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 20ª - As empresas garantirão o auxílio-creche e auxílio-acompanhante a todos os seus trabalhadores, homens e mulheres, nas seguintes condições:

Auxílio-creche: Até os 5 (cinco) anos de idade, com reembolso correspondente ao valor integral pago à creche.

Auxílio-acompanhante: Em substituição ao auxílio-creche, por opção do(a) trabalhador(a) nas mesmas condições estabelecidas para o auxílio-creche.

▶AUXÍLIO EDUCAÇÃO ANUAL R\$ 4.500,00

CLÁUSULA 21ª - As empresas pagarão um auxílio educação de R\$ 2.250,00 por semestre e por núcleo familiar aos trabalhadores e dependentes, livres de imposto renda, a estudantes em instituições de ensino.

▶ESTABILIDADE E GARANTIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA 22ª - As empresas asseguram que, na vigência do presente acordo, não praticarão dispensas de trabalhadores.

CLÁUSULA 23ª - Nas eventuais situações em que não for possível a manutenção do trabalhador, comprometem-se a pagar uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal, para cada ano trabalhado.

CLÁUSULA 24ª - Garantirão a manutenção do emprego ao trabalhador que faltar até 60 (sessenta) meses para o direito à aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA 25ª - Nos casos em que não for possível a manutenção do trabalhador, as empresas comprometem-se a pagar a sua parcela da contribuição ao INSS, assim como a referente ao trabalhador, no período restante até os 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 26ª - Será assegurada ao trabalhador demitido e seus dependentes a utilização da assistência médica e odontológica pelo prazo de dois anos após o término do Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado).

CLÁUSULA 27ª - As empresas comprometem-se a não terceirizar seus serviços, assumindo o compromisso de revisar os contratos atuais, limitando-os aos casos em que for estritamente indispensável a contratação de terceiros.

▶SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (SSMA)

GERAL - As empresas se comprometem a aumentar seus investimentos na área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA).

CLÁUSULA 28ª - As empresas se comprometem a emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT), havendo ou não afastamento do trabalhador em decorrência do acidente ou adoecimento no trabalho, tanto para trabalhadores diretos quanto indiretos (terceirizados). Também terão que encaminhar cópia da mesma ao SINDIPOLO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acidente.

CLÁUSULA 29ª - As empresas se comprometem a combater a precarização e garantir melhorias nas condições de trabalho, especialmente no que diz respeito a segurança e saúde dos trabalhadores diretos e indiretos (terceirizados).

CLÁUSULA 30ª - As empresas garantem que serão incluídas nos contratos de prestação de serviço, cláusulas determinando cumprimento da legislação trabalhista referente à saúde e segurança no trabalho, por parte das empresas contratadas. Nos casos de descumprimento, devida ser aplicada multa e, na reincidência, exclusão destas do cadastro de contratação.

CLÁUSULA 31ª - As empresas se comprometem a informar o Sindicato quando implementarem modificações na

organização, estrutura e efetivo de pessoal destinado às atividades de saúde, higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

CLÁUSULA 32ª - As empresas se comprometem a fornecer ao SINDIPOLO e ao trabalhador, no mínimo uma vez ao ano, o PPAR, PCMSO, PPEOB. Também apresentar anualmente ao Sindicato a sua política adotada de SSMA.

CLÁUSULA 33ª - As empresas comprometem-se a comunicar imediatamente o SINDIPOLO, por escrito, quando ocorrerem emergências operacionais que alterem as condições normais do ambiente de trabalho e/ou acidentes, assim como garantir a participação do Sindicato nas comissões de análise dessas ocorrências.

CLÁUSULA 34ª - As empresas se comprometem a contratar um seguro de vida especial, sem custo para o trabalhador e a garantir o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) do salário base para os trabalhadores que são brigadistas e/ou que integrem a equipe de Combate a Emergências.

CLÁUSULA 35ª - As empresas se comprometem que todos os treinamentos obrigatórios pela legislação, sejam ministrados de forma presencial e fora do horário normal de trabalho dos trabalhadores em regime de turno. Para os trabalhadores em regime de horário administrativo, deverão ser fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 36ª - As empresas disponibilizarão treinamento físico aos trabalhadores que são brigadistas para que estejam em condições técnicas e físicas para atendimento e combate a emergência.

CLÁUSULA 37ª - As empresas Braskem Unib e Innova comprometem-se a cumprir o Acordo do Benzeno, assim como exigir das empresas contratadas, inclusive das áreas externas de transporte e armazenamento, requisitos que garantam integral adequação das mesmas ao que estabelece o Acordo, bem como de notificar imediatamente o SINDIPOLO sempre que houver acidentes ou situações de emergência envolvendo o Benzeno. Fica também o compromisso de enviarem ao SINDIPOLO a relação dos trabalhadores, afastados do trabalho ou em procedimentos investigatórios, para estabelecimento de nexo causal por intoxicação com Benzeno.

CLÁUSULA 38ª - A Empresa Braskem Unib compromete-se a implementar as melhores práticas referentes a prevenção e proteção a saúde, segurança e meio ambiente aos trabalhadores diretos e terceirizados, que estão expostos ao Butadieno.

CLÁUSULA 39ª - As empresas se comprometem a informar antecipadamente seus trabalhadores, a CIPA, o SINDIPOLO e os Sindicatos dos trabalhadores de empresas contratadas, quanto aos riscos existentes à saúde e segurança dos trabalhadores, o impacto sobre o meio ambiente, bem como sobre as medidas adotadas para proteção de todos, quando houver implantação em seus processos industriais de Novas Tecnologias como, por exemplo, Nanotecnologia.

CLÁUSULA 40ª - As empresas se comprometem a afastar imediatamente das áreas operacionais e de qualquer potencial de risco de exposição a agentes químicos, principalmente Benzeno e Butadieno, a trabalhadora que tiver suspeita ou confirmação de gestação, até o final do período de amamentação.

CLÁUSULA 41ª - As empresas se comprometem com pagamento das despesas com medicamentos e plano de saúde ao trabalhador afastado por auxílio-doença acidentário e previdenciário, em função de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho. O mesmo direito será garantido também aos trabalhadores aposentados por invalidez, inclusive, em consequência de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Aos trabalhadores aposentados por invalidez será garantido o pagamento integral do plano de saúde por parte da empresa de forma vitalícia.

CLÁUSULA 42ª - Os simulados de emergência deverão ocorrer no mínimo uma vez por ano e com a participação dos Sindicatos desde o planejamento.

COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 43ª - As empresas se comprometem a combater as práticas de Assédio Moral e atitudes de

abuso de poder, em suas dependências. Assumem o compromisso de estabelecer uma sistemática de treinamentos voltada ao seu corpo de supervisão e gerenciamento, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências das práticas de Assédio Moral no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 44ª - Será assegurada pelas empresas a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de Assédio Moral com repercussão na saúde do trabalhador.

▶APOSENTADORIA ESPECIAL

CLÁUSULA 45ª - As empresas deverão garantir que todas as condições de exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos, principalmente aos agentes químicos, físicos e biológicos, estejam expressas detalhadamente no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA 46ª - As empresas deverão garantir que o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) seja mantido atualizado, conforme prevê a legislação e colocado à disposição dos trabalhadores para conferência ao menos uma vez por ano.

CLÁUSULA 47ª - As empresas deverão garantir que o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) seja entregue ao trabalhador no ato da rescisão de contrato de trabalho para conferência pelo Sindicato durante a homologação da referida rescisão.

▶JORNADA DE TRABALHO E THM DE 200 HORAS

CLÁUSULA 48ª - As empresas garantem a manutenção da atual jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para os trabalhadores que trabalham no regime administrativo.

CLÁUSULA 49ª - Será garantido que as empresas considerem para o efeito de cálculos de horas extras, um Total de Horas Mês (THM) de 200 (duzentas) horas.

▶CONTROLE DA JORNADA E CARTÃO PONTO NAS PORTARIAS

CLÁUSULA 50ª - As empresas asseguram que o controle da jornada de trabalho continue sendo através do registro do cartão ponto.

CLÁUSULA 51ª - As empresas asseguram que os equipamentos para registro do ponto sejam instalados nas Portarias, com horário do início e final de cada jornada, incluindo todas as horas extras efetuadas.

CLÁUSULA 52ª - As empresas asseguram que os tempos de deslocamento nas viagens de ida e retorno ao trabalho serão pagos como horas extras.

▶OUTRAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 53ª - As empresas garantirão uma progressão salarial de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) por ano a cada trabalhador, ou manter o mínimo que por ventura já venha sendo praticado, caso seja superior aos 2,5% (dois e meio por cento) através dos Planos de Cargos e Salários praticados por cada empresa.

Parágrafo 1º - Caso seja ultrapassado o período de 3 anos sem progressão salarial através de atingimento de nível por mérito, deverá ser aplicado automaticamente o percentual mínimo adotado pelo plano de cargo e salário de cada empresa.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a apresentar ao Sindicato ao menos uma vez por ano, seus

▶PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 54ª - As empresas se comprometem a pagar anualmente aos trabalhadores, um valor correspondente a 1% (um por cento) do salário e seus adicionais a título de anuênio.

CLÁUSULA 55ª - As empresas que não possuem sistema de previdência complementar se comprometem a implementá-lo, estendendo a todos os seus trabalhadores, conforme estabelece a LC 109, de 29 de maio de 2001.

CLÁUSULA 56ª - As empresas se comprometem a ampliar sua participação na contribuição dos Planos de Previdência Complementar.

CLÁUSULA 57ª - As empresas garantem um Vale Alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para cada trabalhador.

CLÁUSULA 58ª - As empresas se comprometem a pagar aos trabalhadores que assumam interinamente outras funções, o mesmo salário dos substituídos, desde o

primeiro dia da substituição, considerando, neste caso, todos os adicionais, inclusive PLR proporcional ao tempo da substituição, a que faz jus o substituído.

CLÁUSULA 59ª - As empresas asseguram a título de auxílio-doença acidentário e previdenciário, a complementação de todas as remunerações e benefícios integrais do trabalhador afastado do trabalho, durante todo o tempo de afastamento.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador afastado que recebe aposentadoria, a empresa garantirá o pagamento de toda a remuneração durante o período de afastamento.

CLÁUSULA 60ª - As empresas garantem um Auxílio Funeral correspondente ao reembolso integral das despesas realizadas, nos casos de falecimento do trabalhador e da mesma forma, extensivo aos seus dependentes.

CLÁUSULA 61ª - No caso de falecimento do trabalhador, as empresas garantirão aos seus dependentes, a gratuidade na utilização da assistência médica e odontológica pelo prazo de até 2 (dois) anos, após o falecimento.

CLÁUSULA 62ª - As empresas garantirão auxílio aos dependentes portadores de deficiência, o reembolso integral das despesas, com educação especializada, fisioterapia e outros tratamentos. Inclui as despesas com transporte e acompanhantes.

CLÁUSULA 63ª - Indenização Especial - A Empresa Acordante pagará aos trabalhadores demitidos, sem justa causa, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, uma indenização especial equivalente a um mês de salário base, acrescido de adicionais, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 64ª - As empresas manterão o abono de falta do trabalhador para acompanhamento de dependentes ou ascendentes, em situações de emergência médico-familiar.

CLÁUSULA 65ª - As empresas se comprometem a negociarem com o SINDIPOLO o calendário de folgas compensadas anualmente, as compensações da ponte de feriados, assim como as formas e tempos adicionais de trabalho para as compensações.

CLÁUSULA 66ª - No caso de viagem a serviço, para trabalho ou treinamento, que coincida com o dia de folga de repouso remunerado, o período que exceda a jornada diária normal de trabalho, as empresas garantirão a remuneração como trabalho extraordinário, inclusive o período gasto com os deslocamentos.

Parágrafo 1º - As empresas se comprometem a possibilitar que as viagens a serviço sejam agendadas preferencialmente em horários administrativos

CLÁUSULA 67ª - As empresas concederão às suas trabalhadoras as dispensas necessárias, para que elas possam realizar o exame pré-natal.

CLÁUSULA 68ª - As empresas concederão, com antecedência, as vacinas necessárias para proteger a saúde de seus trabalhadores, dependentes e agregados.

CLÁUSULA 69ª - As empresas se comprometem a implantar programas e acompanhamento da saúde psicológica e de qualidade de vida aos seus trabalhadores e em grupo familiar, inclusive disponibilizando o serviço profissional de Assistente Social.

CLÁUSULA 70ª - As empresas continuarão garantindo o fornecimento de transporte, para o deslocamento do trabalhador para o trabalho, sem custo para o mesmo.

Parágrafo 1º - As empresas asseguram que o tempo dispendido para viagem para ida e volta do trabalho para casa (hora viajada) será remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - Será assegurado que o transporte dos trabalhadores em horário administrativo (ADM) percorrerá uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros do local de trabalho. Este transporte deve efetuar o apanhe do trabalhador a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros da sua residência.

Parágrafo 3º - As empresas asseguram que os tempos de deslocamento nas viagens de ida para o trabalho, assim como o de retorno para casa no final das jornadas,

para todos os trabalhadores, sejam de no máximo 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo 4º - Será assegurado que as linhas de transporte dos trabalhadores em horário administrativo, que no retorno do trabalho passam pelas universidades e escolas, terão lugares reservados para o deslocamento da empresa para estas instituições. Nos casos em que não for possível a passagem dos ônibus pelas universidades e escolas, será disponibilizado pela empresa transporte específico para atender esta demanda.

Parágrafo 5º - Será disponibilizado transporte leve para saídas antecipadas, assim como postergação da chegada ao trabalho, para execução de exames periódicos e outras situações semelhantes de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA 71ª - A dicionário de PENOSIDADE será 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base conforme previsto no art.7º, XXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 72ª - As empresas se comprometem a possibilitar o acesso às apólices do seguro de vida individual.

CLÁUSULA 73ª - As empresas deverão assegurar o Auxílio-Farmácia com reembolso total das despesas com medicamentos para o trabalhador e seus dependentes.

CLÁUSULA 74ª - Não haverá, em relação a qualquer das cláusulas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer discriminação por questão de gênero, inclusive nas cláusulas que dizem respeito a benefícios aos dependentes.

►RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 75ª - As empresas garantem a liberação de um dirigente sindical por fábrica, indicados pelo SINDIPOLO, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 76ª - As empresas abonarão as faltas dos dirigentes sindicais para participarem em eventos promovidos pelo SINDIPOLO, na proporção de até 24 (vinte e quatro) faltas anuais por dirigente.

CLÁUSULA 77ª - As empresas garantirão, sem qualquer restrição, a liberação dos dirigentes sindicais requisitados pelo SINDIPOLO para exercer atividades sindicais, em

conformidade com o que estabelece o artigo 543, parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA 78ª - Os representantes do SINDIPOLO terão livre acesso às dependências das empresas para distribuição de informativos, sindicalização, reuniões da CIPA e assembleias, assim como aos locais de transbordo dos trabalhadores que trabalham em regime de turno e em horário administrativo (ADM).

CLÁUSULA 79ª - As empresas efetuarão o desconto, na folha de pagamento de seus trabalhadores, das importâncias referentes à contribuição espontânea em favor do Sindicato, aprovadas em assembleia geral, repassando-as ao SINDIPOLO até o quinto dia útil após o desconto.

CLÁUSULA 80ª - As empresas comprometem-se a enviar anualmente ao SINDIPOLO seu Relatório de Administração, assim como seu Balanço social.

CLÁUSULA 81ª - As empresas disporão de mural em local acessível ou via intranet para publicação, pelo SINDIPOLO, de matérias de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 82ª - As empresas se comprometem a informar mensalmente ao SINDIPOLO os números exatos de seus trabalhadores efetivos, estagiários e terceirizados, bem como o número do efetivo mínimo de operadores por área industrial.

Parágrafo único - As empresas se comprometem a informar com antecedência ao Sindicato sobre a ocorrência de desligamento de trabalhador, assim como de novas contratações e em que unidades ou áreas serão alocados.

CLÁUSULA 83ª - As empresas asseguram que o SINDIPOLO terá um espaço de 1 hora (uma) para apresentar um tema de interesse da categoria durante as Palestras de Integração dos trabalhadores recém contratados.

CLÁUSULA 84ª - As empresas asseguram que nos casos de venda, desmembramento ou terceirização de qualquer uma de suas unidades, serão mantidas todas as condições do presente Acordo Coletivo aos trabalhadores das unidades submetidas às condições citadas acima, assim como a representação destes pelo SINDIPOLO.

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo/RS - SINDIPOLO, através de seu representante abaixo assinado, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes, CONVOCA os associados deste Sindicato para participarem de sessão de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 5 de agosto de 2015, às 18h00, em primeira convocação, ou 18h30, em segunda e última convocação, na sede do SINDIPOLO, sito na Av. Júlio de Castilhos, 596, 8º andar em Porto Alegre, para tratarmos da seguinte ordem do dia:

1. Inscrição para preenchimento de cargo vago na diretoria do Sindicato;
2. Deliberação sobre o processo de votação dos inscritos;
3. Votação dos inscritos para os cargos vagos;
4. Apuração da votação ocorrida;
5. Posse dos candidatos eleitos para a diretoria.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2015.

Gerson Antônio Borba
Presidente do SINDIPOLO

Assembleia para eleição de delegados ao CECUT

O Sindipolo realiza, **dia 5 de agosto de 2015, às 18h30, na sede da entidade, assembleia para escolha dos delegados ao 14º CECUT (Congresso Estadual da CUTRS)**. O Congresso será realizado nos dias 21 e 22 de agosto, no salão da Igreja Pompéia, em Porto Alegre, com o tema **“EDUCAÇÃO, TRABALHO E DEMOCRACIA - Direito não se reduz, se amplia”**.

CONGRESSO NACIONAL

Já nos dias 13 a 16 de outubro, acontece, em São Paulo, o 12º CONCUT (Congresso Nacional da CUT) que terá o mesmo tema do encontro estadual.

ESCOLHA DAS NOVAS DIREÇÕES

Durante os Congressos, tanto estadual, como nacional, serão escolhidas as novas direções para as entidades CUT/RS e CUT, respectivamente. No CECUT também serão escolhidos os delegados ao Congresso Nacional. Participe da Assembleia dia 5 de agosto.